

**COMISSÃO DIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 29/2025**

RECORRENTE: NILTON JOSE DA CRUZ JÚNIOR

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 26ª. COPA
BRASIL DE KART – 2025 – ARACAJU/SE**

TERCEIRO INTERESSADO – RODRIGO PIQUET SOUTO MAIOR

RELATOR: KENIO BARBOSA

EMENTA

**RECURSO VOLUNTÁRIO –
PENALIZAÇÃO EM TEMPO —
ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE
NULIDADE – ESGOTAMENTO DE
JURISDIÇÃO - - REFORMA DA DECISÃO
RECORRIDA - UNANIMIDADE**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Barbosa, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, por unanimidade, em acolher a preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria julgando extinto o processo sem resolução de mérito..

Participaram do julgamento os Auditores Anderson Deola, Kenio Barbosa, Guilherme Gouvêa.e Ricardo Corialano.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD

**COMISSÃO DIPLINAR DO STJD
PROCESSO Nº 29/2025**

RECORRENTE: NILTON JOSE DA CRUZ JÚNIOR

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 26ª. COPA
BRASIL DE KART – 2025 – ARACAJU/SE**

TERCEIRO INTERESSADO – RODRIGO PIQUET SOUTO MAIOR

RELATOR: KENIO BARBOSA

Relatório,

Trata-se de recurso impetrado pelo Piloto Nilton Jose da Cruz Júnior em face de decisão dos Comissários Desportivos que atuaram no 26ª. Etapa da Copa Brasil de Kart - 2025 ocorrida entre os dias 26 e 27 de julho do corrente ano no Kartódromo Emerson Fitipaldi – Aracaju/SE.

Narra o Recorrente que foi declarado Campeão da Categoria F4 Super Sênior da 26ª. Copa Brasil de Kart/2025 tendo inclusive ao final da Prova, participado da cerimônia de pódio.

Que para sua total surpresa, ao final da noite, tomou conhecimento de que o resultado oficial da prova foi modificado em razão dos Comissário Desportivos terem acolhido um recurso apresentado pelo Piloto Rodrigo Piquet – Kart #33 que havia sido anteriormente penalizado com o acréscimo de tempo em 5 (cinco) segundos, conforme decisão 070TA que se encontra às fls. 1044 da Pasta de Prova pela pratica de atitude antidesportiva por não ter deixado espaço suficiente ao Kart #114 – conduzido pelo Piloto Diego Freitas na saída da curva, fazendo com que saísse da pista e perdesse posições durante tentativa de ultrapassagem.

Que com a retirada injusta da penalização em tempo, conforme se vê da nova decisão - Notificação 076TA às fls. 1159 da citada Pasta veio a perder, por via de consequência, seu título de Campeão.

Em suas razões recursais suscita inicialmente uma preliminar de **NULIDADE** da decisão recorrida pelo fato de que o Piloto Rodrigo Piquet – Kart #33 ter protocolado seu recurso sem o devido recolhimento da Taxa Recursal, conforme previsto no artigo 153 do CDA e artigo 14, II do CNK não atendendo, dessa forma, aos requisitos de admissibilidade e, por isso, não deveria ter sido sequer conhecido, em razão da deserção.

No mérito, pugna o Recorrente pela manutenção da punição em tempo de 05 (cinco) segundos pela prática de atitude antidesportiva aplicada ao Terceiro Interessado – Rodrigo Piquet – Kart #33 **ao provocar o toque no Kart #114 – Diego Freitas** por não ter tomado os cuidados devidos durante a tentativa de ultrapassagem fazendo com que o Kart #114 apenas ficasse com o espaço do canteiro para completar a curva e por fim fosse para fora da pista, deixando, com o seu atuar, de observar as normas previstas no artigo 120, do CDA que trata das ultrapassagens, notadamente seu inciso V, pretendendo provar o alegado através de prova audiovisual e depoimento de testemunhas

Regularmente intimado, o Terceiro Interessado – Piloto Rodrigo Piquet – Kart #33 se manifestou no prazo legal, via e-mail, às fls. 153/153 alegando em suma que não praticou qualquer conduta antidesportiva que pudesse ensejar a punição em tempo de 5 (cinco) segundos e que ao acolherem seu recurso retirando a punição anteriormente aplicada, os Comissários Desportivos agiram acertadamente.

Desse modo, pugna pelo desprovisionamento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pretendendo provar o alegado por meio de prova audiovisual e depoimento de testemunhas.

Por sua vez, a Procuradoria em sua manifestação de fls. 75/80 argui também uma preliminar de nulidade da segunda decisão dos Comissários Desportivos que acolheu o pedido apresentada pelo Terceiro Interessado e reverteram sua penalização em tempo de 5 (cinco) segundos ao argumento que ao proferirem a primeira decisão punindo o Terceiro interessado em 5 (cinco) segundos, esgotaram sua jurisdição e não poderiam ter reapreciado essa decisão pois no caso somente caberia recurso a essa Comissão Disciplinar no termos do artigo 162 do CDA.

No mérito, caso ultrapassada a preliminar de nulidade, pugna pelo provimento do recurso.

É o relatório

Rio de Janeiro, 29 de setembro 2025

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD

Voto,

Antes de adentrar ao mérito, cumpre primeiramente enfrentar a preliminar suscitada pela Procuradoria do STJD buscando a nulidade da segunda decisão 076TA proferida pelos Comissários Desportivos que acolheram o Recurso do Terceiro Interessado -- Rodrigo Piquet – Kart #33 e anularam a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos que lhe havia sido anteriormente imposta.

Nesse passo, pelo que se infere da Pasta de Prova, os Comissários Desportivos penalizaram o Terceiro Interessado – Kart #33 com o acréscimo em tempo de 5 (cinco) segundos, conforme Notificação 070TA – documento nº 461 que se encontra às fls. 1044.

Contra a citada decisão, o Terceiro Interessado interpôs Recurso que não foi acolhido pelos Comissários Desportivos restando mantida a punição recorrida, conforme Notificação 076TA – documento nº 476 – de fls.

Posteriormente, às 18hs31min, foi produzida uma nova decisão pelos Comissários Desportivos por meio da qual foi proferida uma nova resposta ao recurso interposto contra a Decisão 070TA lançada nos seguintes termos:

“no uso de suas atribuições, **DECIDEM, pelo DEFERIMENTO** do recurso apresentado, após oitiva do piloto e reanálise das imagens oficiais”.

Cumpra aqui destacar, que essa nova decisão também tem o mesmo número da anterior ou seja: NOTIFICAÇÃO 076TA – documento nº 483 e foi proferida por um outro grupo de Comissários Desportivos e que, diga-se de passagem, não foram os mesmos das duas decisões anteriores e pasmem: não há na Pasta de Prova qualquer novo recurso escrito pelo piloto punido após o indeferimento inicial, não se sabendo que se tratou

de um novo recurso verbal do piloto ou por um ato de ofício dos Comissários Desportivos.

Nesse cenário entendo que assiste razão a Procuradoria ao buscar a nulidade da segunda decisão 076TA -documento 483, na medida em que a mesma não poderia mais ser objeto de análise por parte dos Comissários Desportivos, pois ao manter a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos não caberia mais qualquer outro pedido de revisão, pois no caso, houve o esgotamento da jurisdição dos Comissários Desportivos.

Que nesse caso, tendo sido esgotada a jurisdição dos Comissários Desportivos só caberia, desta feita, recurso a essa Comissão Disciplinar nos termos do disposto no artigo 162 do CDA.

Nesse sentido, não tendo sido observado as disposições contidas no artigo 162 do CDA, entendo que a nova decisão proferida pelos Comissários Desportivos reconsiderando a decisão anterior para afastar a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos é nula de pleno direito.

Desse modo, voto no sentido de acolher a preliminar nulidade suscitada pela Procuradoria no sentido de declarar nula a segunda decisão que constitui objeto do presente recurso e que reformou a decisão anterior para manter hígida a primeira Decisão 070TA – documento 461 que aplicou ao Terneiro Interessado – piloto Rodrigo Piquet – Kart #33 a penalização em tempo de 5 (cinco) segundos, julgando, por via de consequência, extinto o processo sem apreciação do mérito.

É como voto.

Rio de Janeiro, 29 de setembro 2025

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator – Comissão Disciplinar/STJD